



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>11 / 02 / 19</u> Hora <u>12h00</u> Eliane A. Souza Assessora de Apoio Legislativo Diretoria Legislativa CVMV-RO	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 01
-----------	--	---	-------

AUTORA: VEREADOR ROGÉRIO GOLFETTO

PROJETO DE LEI Nº 5574/2019

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, no Município de Vilhena e outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituída, no Município de Vilhena, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

- I - promover a conscientização e orientar, através de profissionais qualificados, com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, para evitar a contaminação;
- II - viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas que beneficiem a comunidade;
- III - viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação, em nível superior, a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;
- IV - possibilitar, através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;
- V - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose, onde procurar tratamento, entre outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 11 de fevereiro de 2019

Vereador Rogério Golfetto

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

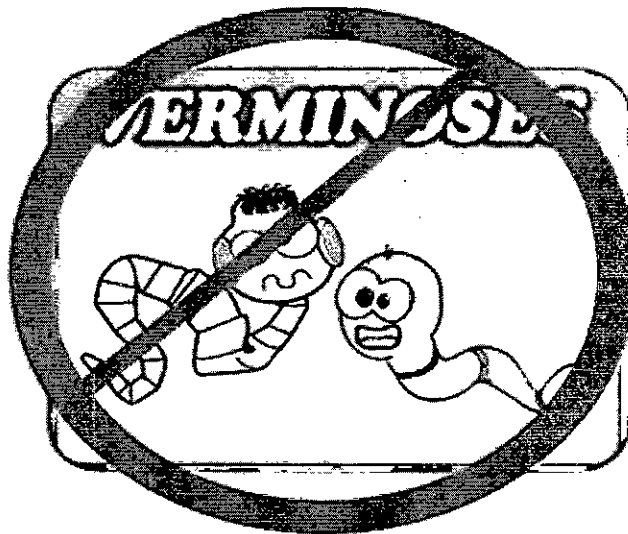


Justificativa:

As verminoses são doenças causadas por vermes parasitas pertencentes aos grupos dos platelmintos e nematelmintos. A maioria pode ser evitada através da adoção de medidas de saneamento básico e de higiene pessoal....

A presença de vermes no intestino geralmente deve-se a falta de higiene e de saneamento básico. A verminose é um tipo de parasitose intestinal que atinge pessoas de todas as idades, tanto na cidade como no campo. As consequências representam graves danos à saúde de todos, às vezes fatais. As verminoses atingem um grande número de pessoas em todo o mundo, bem como no Brasil.

O que se procura com este projeto de lei é alertar a população para tratar de forma preventiva as possíveis infestações parasitárias, em que o tratamento para aqueles que dele necessitam irá ao encontro da população, disponibilizando-se um esclarecimento que conduzirá a procura de se evitar contaminações que facilmente poderiam ser evitadas com medidas higiênicas, uma vez que pessoas e animais domésticos contaminados também transmitem a doença. Muitos casos de verminoses, se não tratados adequadamente, a condição de saúde do cidadão pode evoluir a óbito.



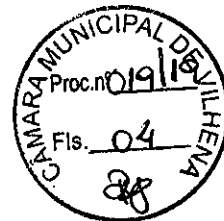
Abaixo a verminose

Câmara de Vereadores, 11 de fevereiro de 2018.

Vereador Rogério Golfetto

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



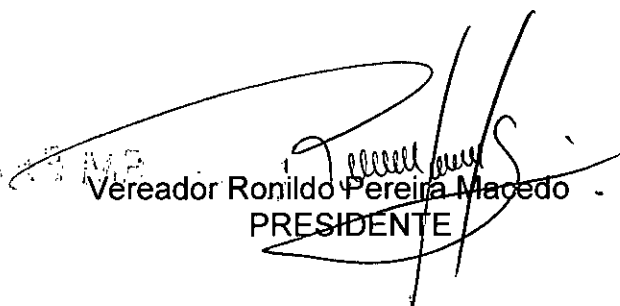
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 019/2019

Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.574/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

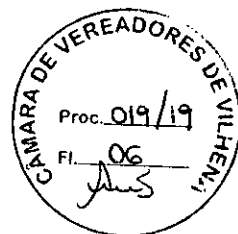


13/06/2014

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 019/2019

PARECER JURÍDICO Nº 15/2019

I - RELATÓRIO

O Vereador Rogério Golfetto apresentou o Projeto de Lei nº 5.574/2019 à Câmara Municipal, objetivando instituir, no Município de Vilhena, a “Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de Abril. Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, o projeto foi remetido a esta Assessoria, para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, no **art. 40**, inciso **I** e **art. 127** da Lei Orgânica Municipal.

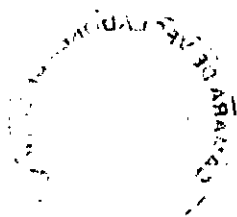
A propositura é de iniciativa concorrente, pois, não encontra previsão no rol de iniciativas privativas (exclusivas) descritas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

O Vereador possui competência legislativa para instituir datas comemorativas no calendário do Município, com base no que dispõe o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e na ausência de restrições observáveis no que dispõe o art. 61 da Constituição Federal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois, encontra-se juridicamente apta para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Espécie Normativa

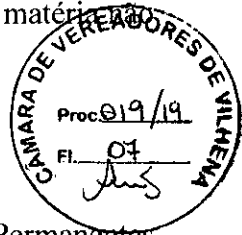
A propositura não é matéria reservada a lei complementar, pois, não encontra-se no rol previsto no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto material, a lei complementar se diferencia da ordinária pelo fato de seu âmbito de regulamentação estar taxativamente previsto na Constituição Federal. Isto é, toda matéria que deve ser necessariamente regulamentada por lei complementar está explicitamente prevista na Constituição.



EM BRANCO

Quanto à lei ordinária, seu campo de regulamentação é residual, ou seja, tudo o que não for regulamentado por lei complementar, decreto legislativo e resolução será por meio de lei ordinária.

A Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, favorável a espécie normativa, visto que, a matéria não é reservada à Lei Complementar.



2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ter 03 (três) discussão e uma única votação, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno.

Por ser um Projeto de Lei Ordinária, será tomado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **art. 139 do Regimento Interno** e **art. 65 Lei Orgânica Municipal**.

III – CONCLUSÃO

EM BRANCO

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição da “*Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose*”, para promover, viabilizar, possibilitar, elaborar e orientar com todo o indispensável para alcançar o objetivo de prevenção e combate à Verminose no âmbito do município. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações financeiras ao Executivo, no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que, do contrário, poderia macular o projeto de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário gerado com a proposta.

Com base nos fundamentos expostos, OPINO pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 5.574/2019, de iniciativa do vereador Rogério Golfetto, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, no entanto cabe aos nobres *Edis* a análise de mérito sobre aprovar ou não a proposição.

É o parecer.

Vilhena/RO, 19 de Fevereiro de 2019.

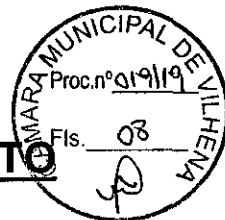
Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES



EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADOR ROGÉRIO GOLFETTO



Memorando nº 55 /2019-GAB

Vilhena, 11 Março de 2019.

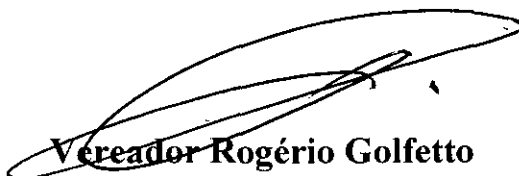
A

Diretoria Legislativa

Câmara de Vereadores de Vilhena

Venho através deste, solicitar a retirada do Projeto de lei Nº 5574 para correções.

Desde já agradeço.


Vereador Rogério Golfetto

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 11/03/19
Hora 9h40


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO

1. Nome do(a) autor(a):
2. Título do(a) trabalho(a):
3. Local de realização do(a) trabalho(a):
4. Data de realização do(a) trabalho(a):

5. Nome do(a) orientador(a):
6. Nome do(a) avaliador(a):
7. Nome do(a) avaliador(a):
8. Nome do(a) avaliador(a):



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



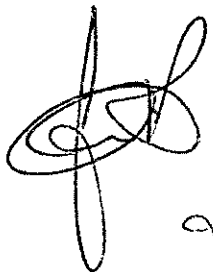
MEMORANDO nº 017/2019/DL-CVMV

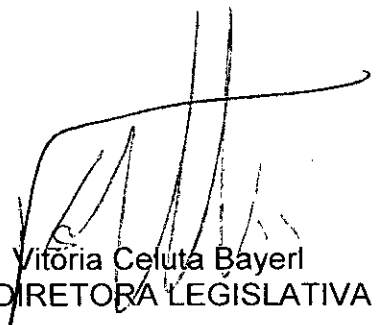
Vilhena (RO), 11 de março de 2019.

De: Diretoria Legislativa

Para: Gabinete do Vereador Rogério Golfetto

Em atendimento ao **Memorando nº 55/2019-GAB**, devolvo o Projeto de Lei nº 5.574/2019 para correções.

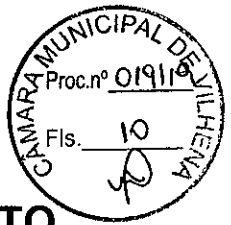
 12.03.19
Jucenei
Rabalsikowski


Vitoria Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADOR ROGÉRIO GOLFETTO



Memorando nº 58 /2019-GAB

Vilhena, 18 Março de 2019.

A

Diretoria Legislativa

Câmara de Vereadores de Vilhena

Venho através deste, fazer a devolução do **Projeto de Lei Nº 5.574** com suas devidas correções alteradas.

Desde já agradeço.

Vereador Rogério Golfetto

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 18/03/19

Hora 8h25

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

*As Comissões Permanentes
P/ análise e parecer.*

Em 18/03/19

Vitória Celuta Bayerl
Diretora Legislativa
CVMV

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO

CMV
Diretora Legislativa
Vitória Célia Euter

CAVALERO
Assessoria Legislativa
Elaine A. Silva

CMV - COMISSÃO DE VIGILÂNCIA
DO MERCADO DE VALORES
E PREÇOS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA <u>18/03/19</u> HORA <u>08:25 hs</u> <i>Ana Paula</i>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº
-----------	--	--	----

AUTORA: VEREADOR ROGÉRIO GOLFETTO

PROJETO DE LEI Nº 5.574/2019

INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE À VERMINOSE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Vilhena, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivo:

I - promover a conscientização e orientar, através de profissionais qualificados, as regras básicas de cuidados de higiene/domiciliar e pessoal, para evitar a contaminação;

II - viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, ações conjuntas que beneficiem a comunidade;

III - viabilizar aos acadêmicos de nível superior, na área de saúde, a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com voluntários; e

IV - possibilitar, através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações, conselhos profissionais e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de março de 2019

Vereador Rogério Golfetto

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER Nº 022/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 019/2019
PROJETO DE LEI Nº 5.574/2019

A proposição, de iniciativa do Vereador Rogério Golfetto, tem por objetivo instituir a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

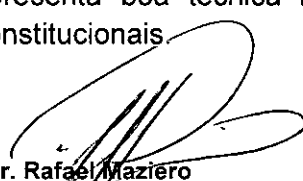
O objetivo é promover a conscientização e orientar, através de profissionais qualificados, as regras básicas de cuidados de higiene; viabilizar a integração de órgãos e entidades públicos e privados e acadêmicos na área da saúde para realizarem ações conjuntas e trabalhos de campo que beneficiem a comunidade; bem como possibilitar exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde.

O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com universidades, associações, conselhos profissionais e entidades privadas para o desenvolvimento de conscientização e prevenção.

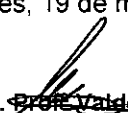
A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável ao prosseguimento da matéria.

Após análise, a Comissão decidiu emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.


Ver. Rafael Maziero
Relator/COJR
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

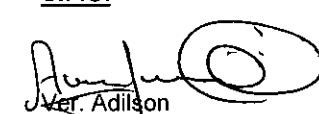

Ver. Adilson
Relator/CFO

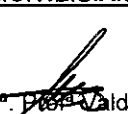

Ver. Profª Valdete
Relatora/CECTESAS

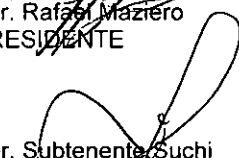
C.F.O.

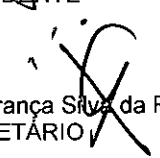
C.E.C.T.E.S.A.S.

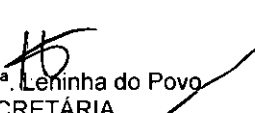

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

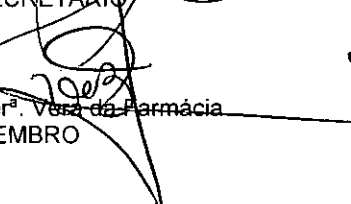

Ver. Adilson
PRESIDENTE

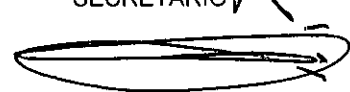

Ver. Profª Valdete
PRESIDENTE


Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO


Ver. França Silva da Rádio
SECRETÁRIO


Ver. Leninha do Povo
SECRETÁRIA


Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO

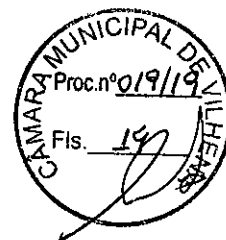

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO


Ver. Samir Ali
MEMBRO

000

EM BRANCO

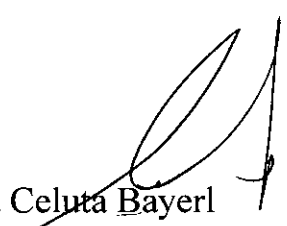
f.



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém quatorze folhas numeradas.

Arquive-se, em 09 / 04 / 2019.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO